



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 – SMS

Processo Administrativo nº 3127/15 Secretaria Planejamento e Gestão Municipal

A Comissão Permanente de Licitações e Compras do Município de Bom Jardim comunica que fará realizar Licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **Menor Preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

A entrega dos envelopes **HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA DE PREÇOS** será no dia **15/12/2015, às 14h00min** na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 3º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

Tipo: Menor Preço UNITÁRIO.
Regime de Execução: Indireta

1- DO OBJETO:

1.1- Constitui objeto da presente Licitação aquisição de equipamento de informática para atender as Unidades de Saúde de Bom Jardim, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do presente Edital.

2. TIPO DE LICITAÇÃO:

2.1. Esta licitação, da modalidade do **PREGÃO PRESENCIAL**, é do **tipo menor preço por item**.

3. DO PRAZO E REQUISITOS PARA ENTREGA:

3.1 - O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

3.2 - A entrega do material será feita pela Empresa vencedora de maneira integral na Coordenação Municipal de Informática, situada a Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro - Bom Jardim/RJ – Tel: 22 2566-2916 – Ramal 244, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

3.3 - Caberá a Coordenação Municipal de Informática rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

4 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO DO OBJETO

4.1 – Equipamento com algum tipo de dano não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados.

4.2 - Conforme Código de Defesa do Consumidor prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos.

4.3 - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

5 - GARANTIA / SUPORTE TÉCNICO

5.1 - Durante o período de assistência técnica da garantia, o FORNECEDOR deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para a Coordenação de Informática, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte técnico ser prestado na modalidade.

5.2 - O FORNECEDOR deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

5.3 - Após a ciência do problema que ocasionou a solicitação do suporte, terá O FORNECEDOR o prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado e 72 (setenta e duas) horas para apresentar solução satisfatória para o problema.

5.4 - Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de 30 dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.

5.5 - O FORNECEDOR deverá oferecer canais de comunicação — números de telefone e fax, meios virtuais, para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1-Poderão participar deste pregão quaisquer empresas que:

6.1.1-estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto deste pregão, o que deve ser comprovado por meio do contrato Social;

6.1.2-atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3-comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital.

6.2-Não poderão concorrer neste pregão as empresas:

6.2.1-declaradas inidôneas por ato da administração Pública;

6.2.2-que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3-em consórcio ou em grupo de empresas.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

6.2.4-tenham tido sua falência declarada sob concurso de credores.

6.2.5- que incorrem em quaisquer das situações previstas nos incisos I, II e III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

7-PREÇO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1-O preço global estimado pela administração para a presente aquisição é de R\$105.904,20 (cento e cinco mil, novecentos e quatro reais e vinte centavos) constante no anexo I do Termo de Referência.

8- CRITÉRIO DE REAJUSTE

8.1. Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.

9 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

9.1 – Por se tratar de aquisição de equipamentos para diversas Unidades de saúde, e todos possuem a mesma urgência quanto a seus pleitos, a entrega deve ser única e integral e seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento total após a entrega, sem parcelamento.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Entrega	X	
Desembolso		X

10- DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

10.1- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço: Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim-RJ, deste edital, cabendo a Pregoeira decidir sobre a petição até o prazo de 03 (três) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

10.2- Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

11-DO CREDENCIAMENTO

11.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante a Pregoeira por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

11.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração (**validade: um ano, com firma reconhecida**) ou **instrumento particular com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.**(Carta de Credenciamento _ Anexo IV- **com firma reconhecida**). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

11.3-As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

11.4-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

11.5-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

11.6- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões da Pregoeira, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11.7 – Declaração de Fatos Impeditivos (ANEXO III)

12-DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1-As **Proposta de Preços só serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante e rubricadas em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, contendo na sua parte externa o título:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/15
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

12.2-Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

12.2-1- Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

12.2.2- Apresentar preço unitário do produto de acordo com a Proposta de Preços (Anexo II do Edital), preenchida **totalmente** em todos os seus campos, inclusive **Preço Unitário**, sob pena de desclassificação.

12.2.3- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os materiais.

12.3—O prazo de validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

12.4- Em nenhuma hipótese poderá ser **alterada a Proposta apresentada**, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

12.5- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pela Pregoeira, podendo considera-las ou não, conforme a importância.

12.6- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

12.7- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

12.8 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

12.9 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**;

12.9.3 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis e *preços unitários superiores ao estimado pela administração.*

13- HABILITAÇÃO

13.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/15
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**

13.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

13.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

13.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

13.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

13.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

13.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

13.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo V)

13.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

13.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

13.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

13.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

13.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

13.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

13.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

13.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

13.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

13.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

13.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.4.1 - Comprovação de aptidão (da empresa) compatível com o objeto da licitação, através de pelo menos **01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que a Licitante executou serviço contento os itens pertinentes e compatíveis com as características de todo objeto da licitação.

13.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

13.5.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da realização da licitação;

13.5.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

13.5.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

13.6 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

13.7 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

13.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

13.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 5 deste edital, os seguintes documentos:

13.8.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VII**) e anexado a este, situação cadastral junto à JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE.

13.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 05 (cinco) dias úteis (artigo 43, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/06 com redação pela Lei Complementar 147/14), contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

13.9.2 - O prazo de que trata o item 11.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.10- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Pregoeira ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

13.11- A referida autenticação pela Pregoeira dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (hum) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

13.12- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

13.13- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

13.14- As firmas já **cadastradas** na Prefeitura de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

13.15- As Certidões Negativas de Débito (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

14. - DO JULGAMENTO:

14.1- No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro, de posse das Declarações que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, envelopes “Proposta” e “Documentos de Habilitação”, declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início aos trabalhos do Pregão;

14.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pela Pregoeira e demais membros da equipe de apoio;

14.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 9**, a Pregoeira procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a conseqüente divulgação dos preços ofertados pelas licitante classificadas;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

14.4-Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

14.5-Serão qualificados pela Pregoeira para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço por item.

14.6-Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 12.5, a Pregoeira proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o menor preço na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio para que o limite de 4 (quatro) licitantes não seja ultrapassado.

14.7-Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

14.8-A Pregoeira convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de maior preço por item, seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

14.9- A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

14.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;

14.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pela Pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

14.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 10 (dez) deste Edital.

14.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

14.14-Caso não se realize lances verbais, será verificada pela Pregoeira a conformidade entre a proposta escrita de menor preço por item e o valor estimado para a contratação, ficando vedada a aceitação da proposta com valor do item, superior ao estimado no Termo de Referência – Anexo I deste Edital;

14.15-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor decidindo



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

motivadamente a respeito, ficando vedada a aceitação da proposta com valor superior ao estimada no Termo de referência.

14.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 %(cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

14.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 12.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

14.16.2- O disposto no subitem 12.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por micro empresa ou empresa de pequeno porte.

14.17- A Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

14.18-Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com a pregoeira, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 10 deste Edital**, assegurado ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

14.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no Edital, a Pregoeira declarará a licitante vencedora, adjudicando a ela o objeto do certame, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

14.20-Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

14.21-Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pela Pregoeira e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a ausência de licitante, ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

14.22-A Pregoeira manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

15.- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

15.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pela Pregoeira, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

15.2- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

15.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

15.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

15.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

15.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado na Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

15.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Pregoeira, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

15.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

15.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido para a Autoridade Superior, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 10.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;

b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

15.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4o do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

15.11.- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

15.12.- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 13.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

16- DAS PENALIDADES:

16.1.- Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 13.9 e 13.5, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

16.2- As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas nos termos do item 12.20 deste Edital, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

16.3.- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

16.3.1.- As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

16.4.- A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) No caso de não cumprimento de prazo na entrega dos equipamentos será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente aquisição, por dia de atraso, a contar do momento em que a entrega deveria ter sido feita, limitada a 10 (dez) dias.
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, será aplicável a CONTRATADA multa de valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre valor total do futuro contrato.
- c) O atraso na entrega dos serviços por mais de 1 (um) dia útil no decorrer do contrato, sem qualquer justificativa por parte da CONTRATADA, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.
- d) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

16.5. As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

16.6.- Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar o serviço, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

16.7.- Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

16.8.- Para as penalidades previstas nos subitens 14.3.1 ao 14.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

16.9.- As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

16.10.- Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) falência ou insolvência;
- e) inexecução total ou parcial do contrato;
- f) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

17- DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17.1 - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

17.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.3 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

17.4 - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição do produto, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

17.5 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

17.6 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

17.7 - Juntamente com a Nota Fiscal , a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

17.7.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

17.7.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

17.7.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

17.7.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Procuradoria Geral o Estado;

17.7.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

17.7.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440

/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)

18- DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

18.1- Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao contrato celebrado.

19-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

19.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenação Municipal de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

19.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 3127/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a administração municipal ou modificação da contratação.

19.3 – Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo da Coordenação Municipal de Informática, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

19.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Coordenação Municipal de Informática deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

administrativa superior Secretário de Saúde, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

20- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93

20.1 - No caso de não cumprimento no prazo de entrega dos produtos, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

20.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

21 - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

21.1 - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

22 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

22.1 Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

23-OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

23.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a realizar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

23.2 - A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

23.3 - Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

23.4 - Possui equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo CONTRATANTE.

23.5 - Os equipamentos deverão conter certificado de qualidade emitida pelos órgãos competentes.

23.6 - Substituir Hardware defeituoso em 24 h, sem custo para o contratante. Dentro da garantia concedida em lei.

23.7 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle, programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.

23.8- Promover por sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto.

24 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

24.1 - Cabem a CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além disposições legais e demais estabelecidas neste projeto básico;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

24.2 - Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

24.3 - Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada no bom funcionamento dos equipamentos;

25 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.64)

25.1 – Assim que homologado o certames a Empresa Vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

25.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

25.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

25.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

25.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

25.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

26 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26.1-É facultado à Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.2-Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.3-Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.4-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

26.5-Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte da Pregoeira.

26.6-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

26.7-O desatendimento à exigências formais não essenciais não importará na exclusão do licitante, desde que sejam possíveis a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação, durante a realização da sessão pública de pregão.

26.8-As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.9-A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.10-As disposições estabelecidas neste Edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º dia art. 21 da Lei 8.666/93.

26.11-O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

26.12-Fica assegurado a Administração Pública, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- b- Revogar e/ou anular no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

26.13-O foro para dirimir questões será o da Comarca de Bom Jardim, RJ.

26.14-A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520 e no Decreto Municipal nº 1.393/05, e demais normas pertinentes.

26.15 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária

Unidade administradora	Valor Estimado	Dotação orçamentária
Fundo Municipal de Saúde	R\$105.904,20	0800.1012200641.039 4490.52.00

26.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacaosaudebj@gmail.com ou licitação@bomjardim.rj.gov.br, ou ainda, feitas pessoalmente a Pregoeira, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 3º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos.

26.1.7- O Termo de Referência poderá ser adquirido para exame, no horário das 09h as 12h e das 13h30min as 17h, junto a Coordenadoria de Informática estabelecida à Praça Governador Roberto Silveira 44, 2º andar, Centro, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000.

27- ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

27-1- Anexo I – Termo Referência

27.2 - Anexo II - Proposta de Preços

27.3 - Anexo III – Declaração de Fatos Impeditivos

27.4- Anexo IV – Carta de Credenciamento

27.5- Anexo V - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores .

27.6- Anexo VI - -Declaração de ME ou EPP.

27.7-Anexo VII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

27.8 – Anexo VIII – Declaração de Idoneidade
27.8 – Anexo IX – Minuta de Contrato.

Bom Jardim, 21 de outubro de 2015.

Marineis Ayres de Jesus
Pregoeira



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 062/ 2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

Aquisição de equipamento de informática para atender as Unidades de Saúde de Bom Jardim conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2- JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais se faz necessário para dar continuidade à implantação do sistema E-SUS, aprimorar e assegurar a qualidade dos serviços realizados pela secretaria municipal de Saúde de Bom Jardim/RJ

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1 - Aquisição global de equipamentos de informática, abaixo relacionados, conforme demonstrativo de quantidade, com a finalidade de atender em único pleito as demandas diversificadas das Unidades de Saúde.

Item	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	15	<u>Impressora Multifuncional a Laser monocromática</u> Velocidade de impressão (monocromática): até 20 ppm Tempo da primeira impressão (Monocromática): Menos de 8.5 s Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi Placa de rede integrada	1.740,00	26.100,00
02	25	<u>Computador:</u> Processador socket 1155 LGA, 3.4 Ghz 3M Cache Placa Mãe (som,vídeo e rede integrado) 4 GB de memória RAM	1.783,00	44.575,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

		HD 500 GB Drive DVD-RW Leitor de Cartão de Memória Gabinete ATX 4 Baías com Fonte Teclado, Mouse e Caixa de Som		
03	25	Monitor LED 19,5"	573,00	14.325,00
04	25	Nobreak 1.2 KVA	492,30	12.307,50
05	15	<u>Impresso a laser</u> <u>monocromática</u> Velocidade de impressão (monocromática): até 20 ppm Tempo da primeira impressão (Monocromática): Menos de 8.5 s Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi	859,67	8.596,70

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

4.1 – Por se tratar de aquisição de equipamentos para diversas Unidades de saúde, e todos possuem a mesma urgência quanto a seus pleitos, a entrega deve ser única e integral e seu cronograma de desembolso resume se ao pagamento total após a entrega, sem parcelamento.

	MÊS	
ETAPA	1º	2º
Entrega	X	
Desembolso		X

5– DO PRAZO E REQUISITOS PARA ENTREGA

5.1 - O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

5.2 - A entrega do material será feita pela Empresa vencedora de maneira integral na Coordenação Municipal de Informática, situada a Praça Governador Roberto Silveira, 44 Centro - Bom Jardim/RJ – Tel: 22 2566-2916 – Ramal 244, de segunda-feira a sexta-feira, das 9h às 11h e das 13h às 16h.

5.3 - Caberá a Coordenação Municipal de Informática rejeitar totalmente ou em parte, quaisquer equipamentos que não estejam de acordo com as exigências e requisitos deste TR, ou aquele que não seja comprovadamente original ou novo, bem como requerer a substituição dos equipamentos fora de especificação num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

6 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

6.1 – Equipamento com algum tipo de dano não serão aceitos, ficando a empresa obrigada a substituí-los por outros adequados.

6.2 - Conforme Código de Defesa do Consumidor prazo mínimo estabelecido de 30 dias para troca ou reposição dos produtos.

6.3 - Todos os equipamentos e seus componentes/periféricos entregues a CONTRATANTE devem ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) em regime normal de produção, sendo produto novo e comercializado normalmente através dos canais de revenda do fabricante.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – Promover por sua conta, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega de objeto.

8 – FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

8.1 - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão a Coordenação Municipal de Informática, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

8.2 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo nº 4038/2015 e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a administração municipal ou modificação da contratação.

8.3 – Quanto ao recebimento do objeto licitado, ficará a cargo da Coordenação Municipal de Informática, através de termo circunstanciado assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

8.4 – As decisões que ultrapassem a competência da Coordenação Municipal de Informática deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior Secretário de Saúde, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a realizar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, a:

9.2 - A Contratada deverá se comprometer a prestar o serviço de acordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

9.3 - Credenciar, junto ao Contratante, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

9.4 - Possui equipamento (Hardware) adequado à utilização pretendida pelo CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

9.5 – Os equipamentos deverão conter certificado de qualidade emitida pelos órgãos competentes.

9.6 - Substituir Hardware defeituoso em 24 h, sem custo para o contratante. Dentro da garantia concedida em lei.

9.7 - Os equipamentos deverão ser entregues com todos os itens acessórios de hardware e software necessários à sua perfeita ativação e funcionamento, incluindo cabos, adaptadores e conectores, interfaces, suportes, drivers de controle , programa de configuração entre outros, necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Cabem a CONTRATANTE as seguintes obrigações e responsabilidades, além disposições legais e demais estabelecidas neste projeto básico;

10.2 - Receber os empregados da CONTRATADA, devidamente credenciados, para instalação e manutenção, tomando as providências administrativas que garantam o livre desempenho de tais atividades;

10.3 - Comunicar à CONTRATADA, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação dos Serviços;

11– CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

11.1 O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

11.1 - A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde, devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

11.2- O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Coordenador do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

11.4 - Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes pela aquisição do produto, sujeitar-se-à a CONTRATANTE aos reajustes de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

11.5 – Havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a CONTRATANTE fará jus a desconto de acordo com os índices de correção monetária oficiais.

11.6 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

11.7 - Juntamente com a Nota Fiscal , a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93 :

11.7.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

11.7.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

11.7.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

11.7.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

Procuradoria Geral o Estado;

11.7.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

11.7.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

12- DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLENTO – ART. 55, VII DA LEI 8.666/93

12.1 - No caso de não cumprimento no prazo de entrega dos produtos, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total do presente contrato solicitada pela CONTRATANTE, limitada a 2% do valor total.

12.2 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais ações civis e/ou criminais cabíveis.

13 - DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

13.1 O Termo de Referência poderá ser adquirido para exame, no horário das 09h as 12h e das 13h30min as 17h, junto a Coordenadoria de Informática estabelecida à Praça Governador Roberto Silveira 44, 2º andar, Centro, Bom Jardim – RJ, Cep.: 28660-000.

14 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Quanto à habilitação jurídica, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

14.1– Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela Administração;

14.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

14.3 – Cédula de Identidade dos sócios;

14.4 – Para empresa individual: registro comercial;

14.5 - Declaração de Idoneidade;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

14.6- Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII da CF.

15 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.1 Comprovação de aptidão (da empresa) compatível com o objeto da licitação, através de pelo menos **01 (um) Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste que a Licitante executou serviço contento os itens pertinentes e compatíveis com as características de todo objeto da licitação.

16 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

16.1– Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

16.2 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou órgãos de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas;

16.3- No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo;

16.4- As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro;

16.5- As certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a conta da data de sua expedição.

17 - CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III DA LEI 8.666/93)

17.1. Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGPM-M acumulado do ano.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

18 - DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

18.1 - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93.

19 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

19.1 Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

20 - GARANTIA / SUPORTE TÉCNICO

20.1 - Durante o período de assistência técnica da garantia, o FORNECEDOR deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para a Coordenação de Informática, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas, devendo o aludido suporte técnico ser prestado na modalidade.

20.2 - O FORNECEDOR deverá também disponibilizar suporte técnico não assistido, o qual compreenderá o download de informações técnicas e de drivers, e de aplicativos/utilitários relacionados com os equipamentos fornecidos. Este serviço deverá ser prestado pela Internet, e-mail, e/ou outro meio hábil de comunicação.

20.3 - Após a ciência do problema que ocasionou a solicitação do suporte, terá O FORNECEDOR o prazo máxima de 24 (vinte e quatro) horas para atender o chamado e 72 (setenta e duas) horas para apresentar solução satisfatória para o problema.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

20.4 - Caso o problema detectado não seja solucionado dentro deste prazo, o fornecedor deverá disponibilizar, imediatamente, outro equipamento, com especificações semelhantes ou superiores até que o equipamento defeituoso seja posto novamente em funcionamento em perfeitas condições, num prazo máximo de 30 dias. Havendo impossibilidade do reparo do equipamento, o fornecedor deverá prover a substituição definitiva do equipamento defeituoso.

20.5 - O FORNCEDOR deverá oferecer canais de comunicação — números de telefone e fax, meios virtuais, para que seja formalizado o pedido de reparo ou substituição dos equipamentos pelo usuário.

21 – DO PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 - Não se aplica

22 – CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (ART.64)

22.1 – Assim que homologado o certames a Empresa Vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93

22.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

22.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

22.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

22.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

22.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

23 . MODALIDADE / REGIME DE EXECUÇÃO/ TIPO DE LICITAÇÃO

23.1 – A Coordenação de Informática não possui competência para opinar sobre o enquadramento do pleito.

24 – SEGURO

24.1 – Não aplicável

25 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

Paulo Adriano Alcântara da Silva

Coordenador de Informática

Matricula: 11/3762 - SPM



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015 ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Tel: _____

CNPJ: _____ Inscrição Estadual: _____

Item	Quantidade	Descrição	Marca	Valor UnitárioR\$	Valor Global R\$
01	15	<u>Impressora Multifuncional a Laser monocromática</u> Velocidade de impressão (monocromática): até 20 ppm Tempo da primeira impressão (Monocromática): Menos de 8.5 s Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi Placa de rede integrada			
02	25	<u>Computador:</u> Processador socket 1155 LGA, 3.4 Ghz 3M Cache Placa Mãe (som,vídeo e			



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim Comissão Permanente de licitações e Compras

		rede integrado) 4 GB de memória RAM HD 500 GB Drive DVD-RW Leitor de Cartão de Memória Gabinete ATX 4 Baías com Fonte Teclado, Mouse e Caixa de Som			
03	25	Monitor LED 19,5"			
04	25	Nobreak 1.2 KVA			
05	10	<u>Impresso a laser</u> <u>monocromática</u> Velocidade de impressão (monocromática): até 20 ppm Tempo da primeira impressão (Monocromática): Menos de 8.5 s Resolução de saída efetiva de até 1200 x 1200 dpi			

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de Pagamento: 30 dias após entrega.

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2015.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº062/15 ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes/ impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data,

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.
- 2- Esta declaração **NÃO** deverá ser colocada dentro dos envelopes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015
ANEXO IV
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2015.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 3º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

Ao Pregoeiro

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpor-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.

Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)

OBS: Esta declaração deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015
ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/____ da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.